

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ACEC

Estatuto Social

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capanema, fundada em 01 de abril de 1978, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Capanema. É uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Espírito Santo 1053, Foro Jurídico na cidade de Capanema, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace's no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.
- e) Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses.
- f) A ACEC poderá adotar um Regimento interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto

Parágrafo Único - Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACEC em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto,

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731

85760-000 - CAPANEMA

PR

são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 4º – As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC.

Art. 5º – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritas pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de Capanema;
- c) Efetivas, as admitidas no quadro social da ACEC e cuja aprovação está subordinada ao Conselho Diretor.

Art. 6º – As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – São direitos assegurados as associadas:

- a) freqüentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- b)- participar e tomar parte de todas as discussões das Assembléias Gerais, cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemerita.
- c) votar e ser votado, observando o disposto no Art. 5º, para cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo,
- d) recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- e) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.



77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Nair Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR

Art. 8º – São obrigações das associadas:

- a) exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) comparecerem às Assembléias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados;
- d) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 9º – A admissão das associadas da categoria efetiva far-se-á por deliberação do Conselho Diretor após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10º – A admissão das associadas da categoria Benemerita far-se-á por deliberação dos Conselhos Diretor e Consultivo, através do voto secreto na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) voto dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único – A admissão e concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 11º – O desligamento de associadas, efetivas e fundadoras, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade desta, solicitando sua baixa do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Diretor, porém, não desobrigará a saldar débitos que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da ACEC.

Art. 12º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associadas

Art. 13º – Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da entidade;

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito e protocolada e lavrada em Ata.

Art. 14º – Para efeitos de suspensão, serão consideradas as faltas:

- a) rescindir em infração punida com advertência;
- b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas;
- c) não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACEC.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Art. 15º – As associadas que sofrerem sanções previstas nos Art. 13 e 14, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 16º– Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas as faltas:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou alternados;
- c) ter pena de suspensão aplicada por duas (2) vezes.

Parágrafo Primeiro – A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACEC.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no Art. 15 será por deliberação do Conselho Diretor, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral a ser realizada no termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DA ACEC

Art. 17º– São órgãos superiores da ACEC, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Deliberativo.
- e) Órgãos de Assessoramento da ACEC:
 - 1) Conselho da Mulher Executiva
 - 2) Outros criados pelo Conselho Diretor

1 – Substituição de cargo de conselheiro que por ventura se fizer necessária, será realizada por deliberação do Conselho Diretor e o indicado ocupará o mesmo cargo do representante afastado.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão maior da ACEC, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.



77832053/0001-01

Capitania - Cartório do Registro
de Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
13000-000 - CAPANEMA

PR

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar relatórios de atividades e contas da entidade, relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal; (obrigatoriedade de órgão com poder fiscalizador e deliberativo na ordem patrimonial e finanças)
- b) eleger e dar posse aos sócios para compor os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- c)- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único – No que se refere a letra b), a eleição geral para compor os Diretor, Fiscal e Consultivo dar-se-á no mês de abril, bienalmente, anos pares.

Art. 20º – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento;

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor. Na hipótese deste não convocar os associados, cinco (5) dias úteis após, do recebimento do pedido, protocolado, o Conselho Consultivo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 22º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração .
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) destituir administradores.
- f) Deliberar sobre a extinção da ACEC.
- g) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da ACEC
- i) Referendar as decisões da Diretoria da ACEC, sobre os casos omissos neste Estatuto;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
I 85760-000 - CAPANEMA

PR

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras d) e e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 23º - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de dez dias (10), através de edital publicado uma (01) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único - No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos dez (10) dias.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor é o órgão de gestão da ACEC, composto de representantes de suas associadas e é composto de onze (11) membros, distribuídos nos cargos:

- PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

Vice-Presidente para Assuntos de Serviços

Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária

Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio

Vice-Presidente do Comércio Exterior

Vice-Presidente para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico

Vice-Presidente de Programas, Projetos e Eventos

Vice-Presidente dos Serviços de Informações e Comunicação

Art. 25º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

1 - É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais de três (03) mandados consecutivos ou não em cada um dos demais cargos do Conselho Diretor.

Art. 26º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 31º e também criar novos cargos, não superior a três (03) em uma mesma gestão administrativa.

77832053/0001-01

Capanea - Cartório do Registro
de Títulos e Documentos
Cartório Notarial Greber

Av. Espírito Santo, 731
1 95760-000 - CAPANEMA - PR

Art. 28º – Compete apenas ao Conselho Diretor a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 31.

Art. 29º – As correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30º – Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- f) aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACEC;
- g) levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- h) elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) organizar o quadro de funcional, contratar e dispensar funcionários;
- l) convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto.
- m) fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACEC a seu quadro de associadas ou a terceiros;
- o) nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 31º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir reuniões de diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;



77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iris Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

- c) nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembléias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e outras;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;
- e) representar a ACEC em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;
- f) superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela entidade;
- g) assinar as correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;
- h) assinar outros expedientes da ACEC;
- i) assinar com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para a ACEC, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;

Art. 32º – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Comércio:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor comercial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio, podendo ou não, a critério do Conselho, responder pelo SCPC e outros serviços prestados de informações ao crédito;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Indústria:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor industrial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor industrial;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades da indústria;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 35º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos dos Serviços:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor da prestação de serviços e do setor de finanças;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;

77832053/0001-01

Capaneima - Cartório do Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Nair Ina Grober

Av. Espírito Santo, 731

1 85760-000 - CAPANEIMA

PR

- e) colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) indicar, se necessário, consultoria ou auditoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão semestralmente de acordo com calendário definido anualmente.

Art. 41º – Se necessário a realização de reunião extraordinária a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a pauta.

Art. 42º – As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes e na substituição de algum ou dos membros, esta será realizada em conformidade com dispositivos de substituições previstas no Estatuto.

Art. 43º – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a ACEC e conduzirá o processo de instalação de Assembléia Geral Ordinária para novas eleições gerais.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 44º – O Conselho Deliberativo é órgão que assessora o Conselho Diretor, compondo-se dos 3 últimos presidentes do Conselho Diretor ainda membros da ACEC.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou a maioria do Conselho Diretor.

Art. 46º – As reuniões do Conselho Deliberativo, poderão ser assistidas por membros do Conselho Diretor sendo obrigatório, toda a vez que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho Diretor, emitir parecer e oferecendo sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) inteirar-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) votarem, juntamente com o Conselho Diretor na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho Diretor ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia Geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.



77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
95760-000 - CAPANEMA

PR

Capítulo V

DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 48º – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo cessará:

- a) pela perda da condição de representante da associada;
- b) pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- c) pela afronta às normas estabelecidos no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 49º – o Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos: Diretor, Fiscal e Deliberativo

Art. 50º– As eleições seguirão as normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas, por, no mínimo, cinco associados que tiverem submetido para registro, em Livro Ata, para tal finalidade, até cinco (5) dias úteis antes a realização da Assembléia;
- b) poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes ao evento;
- c) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- d) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, (até o prazo máximo previsto na letra a) deste artigo;
- e) o Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- f) a Assembléia será lavrada em Livro Ata da ACEC;
- g) cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;



77832053/0001-01

Capitania - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
1 25750-000 - CAPITANIA PR

- h) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinador, apurando os votos, sendo lavrada em Ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- k) a Ata será assinada por todos os que compareceram a Assembléia e caberá ao Presidente do Conselho Diretor declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) a posse dos eleitos poderá ser realizada após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de até 90 dias diretos após o resultado da Assembléia;
- m) no caso de outra data para a posse oficial, até a posse, o Conselho Diretor em exercício permanecerá respondendo pela ACEC.
- n) o quorum da Assembléia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 51º – O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 52º – O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Diretor.

Art. 54º – Constituem receitas da ACEC as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho Diretor, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 55º – A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

77832053/0001-01

Capitania - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR 1

Art. 56º – A ACEC somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social a entidade de fins idênticos ou semelhantes à instituição municipal, estadual ou federal, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 57º - No caso de extinção ou dissolução da ACEC, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objeto social qualificado nos termos da Lei 9.970/99 e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 58º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 59º – O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 60º – Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema.

Art. 61º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62º– O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação e a nova constituição de Conselhos e Cargos bem como competências previstas nestes, surtirão efeito após Assembléia Geral para Eleições Gerais a ser convocada e realizada no mês de abril de 2004.

Capanema PR 04 de março de 2004.

Luciana S. Kirchner
Presidente

Eldo Blume
Assessor Contábil
Técnico em Contabilidade
CRC 17369/O-1

Pedro Bento Tubiana
Assessor Jurídico
PEDRO BENTO TUBIANA
Advogado - OAB-PR 11.647
CPF 025.536.199-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo n.º 17.475	Livro A/ 03
Registro n.º 0858	Livro C/ :::: Resumi
Bl. ::::	Integral A/ 005
Pessoas Jurídicas	
Capanema, 02 de 04 de 2004	
NAIR IRIA GREBER - Oficial	
ABILIO A. GREBER - Esc. Juramentado	



Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Epitácio Paulo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR